



PORTARIA CONJUNTA SMDU/SMSU Nº 01, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre os projetos, licenciamento e obrigatoriedade da implantação de abrigo para resíduo sólidos e material reciclável no Município de Contagem.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 98 da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso VII do art. 48 da Lei Complementar nº 380, de 4 de abril de 2025,

RESOLVEM:

Art. 1º. Esta Portaria define as normas técnicas para construção de Abrigo de Resíduos Sólidos - ARS e Abrigo para Materiais Recicláveis - AMR para o licenciamento de projetos arquitetônicos.

§ 1º Os espaços destinados a ARS e ao AMR e as exigências quanto à utilização e suas características físico-constitutivas estão dispostas nos anexos desta portaria.

§ 2º A exigência de ARS e AMR e suas dimensões, para todas as edificações, serão definidas tendo como base o Coeficiente de Geração Diária de Resíduos Sólidos (CGRS) e a área líquida da edificação, conforme Anexos I e II desta portaria, reproduzidos das Tabelas 3.1 e 4 das Diretrizes Básicas para Construção de Abrigo Externo para Resíduos Sólidos e de Abrigo Externo para Materiais Recicláveis da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

§ 3º Quando a área líquida estiver entre dois valores de referência na tabela do Anexo II desta portaria, reproduzida do item 4, Tabela 2 das Diretrizes Básicas para Construção de Abrigo Externo para Resíduos Sólidos e de Abrigo Externo para Materiais Recicláveis da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, deverá ser adotado o valor imediatamente superior.

Art. 2º Os projetos de abrigo para ARS e AMR deverão ser submetidos a análise e aprovação pelo órgão municipal responsável pelo desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. Os estabelecimentos cujo empreendimento não se enquadre em nenhuma das categorias do Anexo I- Coeficiente de Geração Diária de Resíduos Sólidos (CGRS), deverão apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), para análise e aprovação pelo órgão municipal responsável pela política ambiental.

Art. 3º Os projetos de abrigos deverão compor o projeto arquitetônico, devendo as peças gráficas estarem dispostas na mesma prancha e conter no mínimo:

- I - implantação;
- II - planta;
- III - dois cortes;



IV - detalhamento dos aspectos construtivos; e;

V - quadro resumo.

Art. 4º Ficam dispensadas da obrigatoriedade de implantação de abrigos para resíduos sólidos e materiais recicláveis as edificações residenciais unifamiliares e multifamiliares com área líquida inferior a 714,29 m², devendo as demais serem avaliadas conforme os Anexos I e II.

Parágrafo único. A dispensa mencionada no *caput* não exime o responsável da obrigação de acondicionar adequadamente os resíduos e disponibilizá-los para coleta pública ou privada.

Art. 5º Os abrigos destinados ao armazenamento temporário de resíduos sólidos e materiais recicláveis deverão observar os aspectos construtivos conforme Anexo III desta portaria.

§ 1º A quantidade de contêineres e bags está definida no Anexo II de acordo com a área líquida da edificação (m²) e o coeficiente de geração de resíduos.

§ 2º Deverão ser adotados contêineres de 660 litros.

§ 3º É vedada a utilização de materiais que comprometam a durabilidade, a impermeabilidade ou a segurança sanitária do abrigo.

Art. 6º Poderá ser solicitado parecer para o órgão responsável pela limpeza urbana, quando houver especificidades projetuais ou dúvidas quanto ao atendimento as normas aplicáveis ao projeto de abrigo apresentado.

Art. 7º São partes integrantes desta Portaria os Anexos I, II, III e IV com a seguinte denominação:

I- Anexo I: Coeficiente de Geração Diária de Resíduos Sólidos (CGRS);

II- Anexo II: Dimensionamento do Abrigo Externo de Resíduos Sólidos (ARS) e Abrigo Externo de Materiais Recicláveis (AMR)- Cálculo em função da Área Líquida da Edificação;

III- Anexo III: Aspectos construtivos do Abrigo Externo de Resíduos Sólidos (ARS) e do Abrigo Externo de Materiais Recicláveis (AMR);

IV- Anexo IV: Modelos de Abrigo de Materiais Recicláveis (AMR) e de Abrigo de Resíduos Sólidos (ARS).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Contagem, 13 de fevereiro de 2026.

MARCO TÚLIO DE FREITAS REZENDE LARA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

RENATA GOMES DE PAULA

Secretária Municipal de Serviços Urbanos



PORTARIA CONJUNTA SMDU/SMSU Nº 01, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Anexo I – Coeficiente de Geração Diária de Resíduos Sólidos (CGRS)

Coeficiente de Geração Diária de Resíduos Sólidos (CGRS)		
Uso	Denominação	CGRS (Litros/m²)
RESIDENCIAL	Unifamiliar	0,28
	Multifamiliar Horizontal	
	Multifamiliar Vertical	
COMERCIAL	Comércio por atacado de veículos automotores, motocicletas e motonetas, peças e acessórios	1,00
	Comércio atacado de matérias primas agrícolas e animais vivos	
	Comércio especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	
	Comércio atacadista de consumo não alimentar	
	Comércio atacadista de máquinas aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação	
	Comércio atacadista de madeira, ferragens e ferramentas, material elétrico e material de construção	
	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos	
	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo	
	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos	
	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	
	Comércio atacadista de papel e papelão bruto e embalagens	
	Comércio atacadista de resíduos de sucata	
	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente	
	Comercio atacadista não especializado	
	Comércio de varejo de veículos automotores, motocicletas peças e acessórios	
	Comércio varejista não especializado (Centros Comerciais e Shopping Center)	
	Comércio varejista de produtos alimentícios (Açougues, peixaria, laticínios e frios)	
	Comércio varejistas de combustíveis para veículos automotores e gás liquefeito de petróleo GLP	
	Comércio varejista de material de construção	
	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação	
	Comércio varejista de equipamentos e artigos de uso doméstico, instrumentos musicais e assessórios	



	Comércio varejista de equipamentos de artigos culturais, recreativos e esportivos	
COMERCIAL	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	1,00
	Comércio varejista de artigos usados	
	Comércio varejista de produtos não especificados anteriormente (vestuário e calçados)	
	Comércio varejista não especializado (Minimercados, Mercearias e Armazéns, Supermercados, Hipermercados, Lojas de departamentos ou magazines)	2,00
	Comércio varejista de produtos, alimentícios, bebidas e fumo (padarias e confeitaria, bebidas, hortifrutigranjeiros, tabacaria, laticínios e frios)	1,50
SERVIÇO	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamento	0,50
	Manutenção e reparação de veículos automotores, motocicletas e motonetas	
	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação de objetos pessoais e domésticos	
	Transporte ferroviário e metro ferroviário	
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros	
	Transporte rodoviário de taxi e transporte escolar	
	Transporte rodoviário de carga	
	Transporte aéreo	
	Transporte aquaviário, duto viário, trens turísticos, teleféricos e similares	
	Armazenamento, carga e descarga e outras atividades auxiliares dos transportes	
	Correios e outras atividades de entrega	
	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão, gravação de som e edição de música	
	Atividades de rádio e televisão, telecomunicações	
	Atividades dos serviços de tecnologia da informação	
	Serviços profissionais, atividades científicas e técnicas	
	Serviços financeiros e atividades auxiliares (Agências bancárias etc.)	
	Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde	
	Atividades imobiliárias	
	Serviços de locação em geral (automóveis e equipamentos)	
	Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas	
	Atividades de vigilância, segurança e instigação	
	Serviços para edifícios e atividades paisagísticas	
	Serviço de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados às empresas (salas escritórios e consultorias)	



	Produção e distribuição de infraestruturas de outros serviços urbanos	
SERVIÇO	Administração pública defesa e segurança social, atividades de organização associativas	0,50
	Educação infantil, ensino fundamental, Ensino médio, educação superior, educação profissional e atividades de apoio à educação, outaras atividades de ensino	
	Lavanderias e tinturarias	
	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição	6,00
	Hotéis, pensões, pensionatos e similares	1,50
	Serviços de alimentação (Bares, casas de suco e vitaminas, cafés, sorveterias e similares)	
	Serviços de Buffets e similares	
	Restaurantes, cantinas, pizzarias e similares	
	Refeitórios e similares	6,0 litros/apartamento ou quarto
	Serviços motéis e pousadas	
	Serviços de Apart-hotéis	15,0 litros/ apartamento ou quarto
Serviço de uso coletivo	Centros de convenção e similares	0,10
	Museus e similares	
	Bibliotecas	
	Templos religiosos	
	Associações religiosas	
	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambienta	0,30
	Atividades ligadas ao esporte e recreação	0,50
	Hospitais, maternidades, casas de saúde, pronto socorro e similares sem internação	
	Atividades de atenção à saúde humana, atividades de atenção saúde humana integradas com assistência social (Asilos, casas de repouso)	6,00 litros/ apartamento ou quarto
	Atividades de assistência social (Orfanatos e albergues)	
	Atividades funerárias e serviços relacionados (velórios, necrotérios)	100,0 litros/ sala de vigília
	Hospitais, maternidades, casas de saúde, pronto socorro e similares com internação	10,0 litros /leito
	Clínicas médicas e similares com internação	
	Sanitários de estabelecimento de saúde	



PORTARIA CONJUNTA SMDU/SMSU Nº 01, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Anexo II- Dimensionamento do Abrigo Externo de Resíduos Sólidos (ARS) e Abrigo Externo de Materiais Recicláveis (AMR)- Cálculo em função da Área Líquida da Edificação

QUANTIDA- DE DIÁRIA ESTIMADA DE RESÍDUOS LITROS / DIA	LIXEIRA DE 300L	ARS – ABRIGO DE RESÍDUOS SÓLIDOS				AMR – ABRIGO DE MATERIAL RECICLÁVEL				COEFICIENTE DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS											
		QUANT. CONTAINERS 600L	DIMENSÕES		ÁREA	QUANT. CONTAINERS 600L	DIMENSÕES		ÁREA	0,10	0,28	0,30	0,50	1,00	1,50	2,00	6,00	6,00	10,00	15,00	100,00
			COMP	LARG			L/m²	L/m²		L/m²	L/m²	L/m²	L/m²	L /apto- quarto	L / leito	L /apto- quarto	L / sala de vigília				
																		ÁREA LÍQUIDA DA EDIFICAÇÃO (m²)			
200	2									2.000,00	714,29	666,67	400,00	200,00	133,33	100,00	33,33	33	20	13	2
400		1	1,20	1,50	1,80	2	2,30	1,20	2,76	4.000,00	1.428,57	1.333,33	800,00	400,00	266,67	200,00	66,67	67	40	27	4
800		2	2,07	1,50	3,11	3	2,30	2,30	2,59	8.000,00	2.857,14	2.666,67	1.600,00	800,00	533,33	400,00	133,33	133	80	53	8
1.200		3	2,94	1,50	4,41	5	3,40	2,30	7,82	12.000,00	4.285,71	4.000,00	2.400,00	1.200,00	800,00	600,00	200,00	200	120	80	12
1.600		4	2,94	3,00	8,82	6	3,40	2,30	7,82		5.714,29	5.333,33	3.200,00	1.600,00	1.066,67	800,00	266,67	267	160	107	16
2.000		5	2,94	3,00	8,82	7	4,50	2,30	10,35		7.142,86	6.666,67	4.000,00	2.000,00	1.333,33	1.000,00	333,33	333	200	133	
2.400		6	2,94	3,00	8,82	9	4,50	3,40	15,30		8.571,43		4.800,00	2.400,00	1.600,00	1.200,00	400,00	400	240	160	
2.800		7	2,94	4,50	13,23	10	4,50	3,40	15,30		10.000,00		5.600,00	2.800,00	1.866,67	1.400,00	466,67	467	280	187	
3.200		8	2,94	4,50	13,23	12	4,50	3,40	15,30		11.428,57			3.200,00	2.133,33	1.600,00	533,33	533			
3.600		9	2,94	4,50	13,23	13	5,60	3,40	19,04		12.857,14			3.600,00	2.400,00	1.800,00	600,00	600			
4.000		10	3,58	4,50	16,11	14	5,60	3,40	19,04		14.285,71			4.000,00	2.666,67	2.000,00	666,67				
4.400		10	3,58	4,50	16,11	16	5,60	4,50	25,20		15.714,29			4.400,00	2.933,33	2.200,00	733,33				
4.800		11	3,58	4,50	16,11	17	5,60	4,50	25,20		17.142,86			4.800,00	3.200,00	2.400,00	800,00				
5.200		12	3,58	4,50	16,11	19	5,60	4,50	25,20		18.571,43			5.200,00	3.466,67	2.600,00	866,67				
5.600		13	4,45	4,50	20,03	20	5,60	4,50	25,20		20.000,00			5.600,00	3.733,33	2.800,00	933,33				
6.000		14	4,45	4,50	20,03	21	6,70	4,50	30,15		21.428,57				4.000,00	3.000,00	1.000,00				
6.400		15	4,45	4,50	20,03	23	6,70	4,50	30,15		22.857,14				4.266,67	3.200,00	1.066,67				
6.800		16	5,32	4,50	23,94	24	6,70	4,50	30,15		24.285,71				4.533,33	3.400,00	1.133,33				



QUANTIDA- DE DIÁRIA ESTIMADA DE RESÍDUOS LITROS / DIA	LIXEIRA DE 300L	ARS – ABRIGO DE RESÍDUOS SÓLIDOS				AMR – ABRIGO DE MATERIAL RECICLÁVEL				COEFICIENTE DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS												
		QUANT. CONTAINERS 600L	DIMENSÕES		ÁREA	QUANT. CONTAINERS 600L	DIMENSÕES		ÁREA	0,10	0,28	0,30	0,50	1,00	1,50	2,00	6,00	6,00	10,00	15,00	100,00	
			COMP	LARG			COMP	LARG		ÁREA	l/m²	l/m²	l/m²	l/m²	l/m²	l/m²	l/m²	l/m²	L /apto- quarto	L/ leito	L /apto- quarto	L / sala de vigília
											ÁREA LÍQUIDA DA EDIFICAÇÃO (m²)								UNIDADES DA EDIFICAÇÃO			
7.200		17	5,32	4,50	23,94	26	7,80	4,50	35,10		25.714,29				4.800,00	3.600,00	1.200,00					
7.600		18	5,32	4,50	23,94	27	7,80	4,50	35,10		27.142,86				5.066,67	3.800,00	1.266,67					
8.000		19	6,19	4,50	27,86	28	7,80	4,50	35,10		28.571,43				5.333,33	4.000,00	1.333,33					
8.400		20	6,19	4,50	27,86	30	8,90	4,50	40,05		30.000,00				5.600,00	4.200,00	1.400,00					
8.800		20	6,19	4,50	27,86	31	8,90	4,50	40,05		31.428,57					4.400,00	1.466,67					
9.200		21	6,19	4,50	31,77	33	8,90	5,60	49,84		32.857,14					4.600,00	1.533,33					
9.600		22	7,06	4,50	31,77	34	8,90	5,60	49,84		34.285,71					4.800,00	1.600,00					
10.000		23	7,06	4,50	31,77	35	8,90	5,60	49,84		35.714,29					5.000,00	1.666,67					
10.400		24	7,06	4,50	31,77	37	8,90	5,60	49,84		37.142,86					5.200,00	1.733,33					
10.800		25	7,93	4,50	35,69	38	8,90	5,60	49,84		38.571,43					5.400,00	1.800,00					
11.200		26	7,93	4,50	35,69	40	8,90	5,60	49,84		40.000,00					5.600,00	1.866,67					
11.600		27	7,93	4,50	35,69	41	10,00	5,60	56,00		41.428,57						1.933,33					
12.000		28	8,80	4,50	39,60	42	10,00	5,60	56,00		42.857,14						2.000,00					
12.400		29	8,80	4,50	39,60	44	10,00	5,60	56,00		44.285,71						2.066,67					



PORTARIA CONJUNTA SMDU/SMSU Nº 01, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Anexo III - Aspectos construtivos do Abrigo Externo de Resíduos Sólidos – ARS e do Abrigo Externo de Materiais Recicláveis – AMR

1. Aspectos construtivos:

- 1.1. Paredes: alvenaria vedada, com revestimentos impermeáveis até o teto;
- 1.2. Piso: cerâmico, antiderrapante, resistente a choques, sem degraus e com declividade $\leq 2\%$ para o ralo;
- 1.3. Portas: tipo veneziana de abrir ou correr provida de tranca, proteção com cantoneira. Dimensões mínimas de 1,20m x 2,10m;
- 1.4. Janela: área mínima igual a 1/10 da área do piso para ventilação natural, protegida por tela tipo mosquiteiro. Para ventilação artificial: conforme projeto específico. Deve haver uma janela vai-e-vem, com dimensão fixa de 0,60 m x 0,60 m;
- 1.5. Pé direito: altura mínima de 2,50m;
- 1.6. Largura mínima: 1,50m para ARS e 1,20m para AMR;
- 1.7. Disposição interna: deverá ser apresentada graficamente em planta e corte a disposição dos contêineres para ARS e bag's para AMR, bem como suas dimensões, distâncias internas e especificações.
- 1.8. Os abrigos deverão ser providos de: pontos de luz e interruptor para iluminação artificial interna e externa. Extintor de incêndio, conforme projeto específico.

2. Localização dos abrigos:

- 2.1. Os abrigos de resíduos dos empreendimentos residenciais deverão ser instalados em locais de fácil acesso e desimpedidos para o serviço de coleta, situando-se a uma distância máxima de 10 (dez) metros do acesso à via pública. Nos empreendimentos industriais, comerciais e nos prestadores de serviços classificados como grandes geradores, os abrigos poderão estar localizados a uma distância superior a 10 (dez) metros do acesso à via pública. Conforme estabelece a Lei Complementar nº 188/2014, os grandes geradores são responsáveis pela execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos por eles gerados.
- 2.2. Os abrigos não deverão possuir ligação direta com dependências de permanência prolongada ou transitória (como cozinha, despensa, hall, caixa de escada, poço de elevador etc.), excetuando-se as garagens e as áreas externas de serviço.
- 2.3 Os abrigos deverão localizar-se próximos à principal via de entrada e saída do empreendimento, de modo a facilitar a disposição dos resíduos, respeitando declividade máxima de 6%.

3. Limpeza e Higienização:

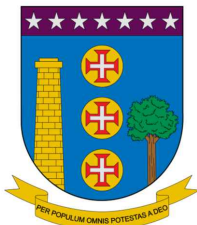


3.1 Os abrigos deverão ser providos de:

- a. Ralo sifonado com tampa de vedação, ligado à rede coletora de esgoto;
- b. Ponto de água;
- c. Espaço suficiente para que seja efetuada a limpeza e higienização dos contêineres, de modo a permitir a circulação interna, ou possuir área anexa para tal, dotada de abertura;
- d. Quando ocorrer derramamento de resíduos, deve ser imediatamente efetuada a limpeza e/ou sua desinfecção;
- e. Todo o efluente da limpeza deve ser direcionado para a rede coletora de esgoto, conforme padrões da concessionária.

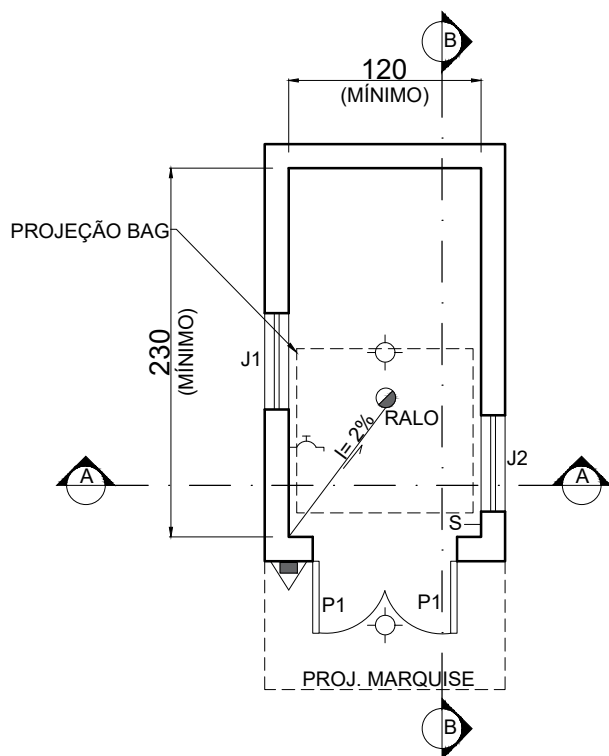
4. Procedimentos e Uso do Abrigo Externo de Resíduos Sólidos – ARS

- 4.1. O ARS deve ser utilizado somente para o grupo de resíduos a que se destina.
- 4.2. Não poderão ser armazenados resíduos sólidos nos contêineres que não estejam devidamente acondicionados em sacos plásticos.
- 4.3. Não deve ser usado para depósito ou armazenagem de qualquer outro tipo de outro material.
- 4.4. Os contêineres devem ser padronizados mantidos no abrigo de forma ordenada, com tampa fechada e sem empilhamento dele.



PORTARIA CONJUNTA SMDU/SMSU Nº 001, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026 **ANEXO IV - MODELOS DE ABRIGO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (AMR) E DE ABRIGO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (ARS)**

ITEM 1.1 - ABRIGO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - AMR



ASPECTOS CONSTRUTIVOS:

- 1- PAREDES, REVESTIMENTO: IMPERMEÁVEIS;
- 2- TETO IMPERMEÁVEL;
- 3- PISO COM DECLIVIDADE DE 2% PARA O RALO;
- 4- PORTAS / PROTEÇÃO COM CANTONEIRA / TIPO VENEZIANA PROTEÇÃO CONTRA INSETOS COM ABERTURA PARA O EXTERIOR;
- 5- JANELA TIPO VAI E VEM 60X60 E JANELA COM 1/10 DA ÁREA DO PISO;
- 6- PÉ DIREITO ALTURA MÍNIMA DE 250cm;
- 7- RALO SIFONADO COM TAMPA DE VEDAÇÃO;
- 8 - RAMPA < OU = 6%;
- 9- ILUMINAÇÃO INTERNA E EXTERNA COM INTERRUPTOR;
- 10 - EXTINTOR;

LEGENDA

○ PUNTO DE LUZ

● RALO

— TORNEIRA

S - INTERRUPTOR

P1 - PORTA DE 90X210(MÍN) OU 120X210(MÁX.) DE ABRIR POR FORA OU DE CORRER

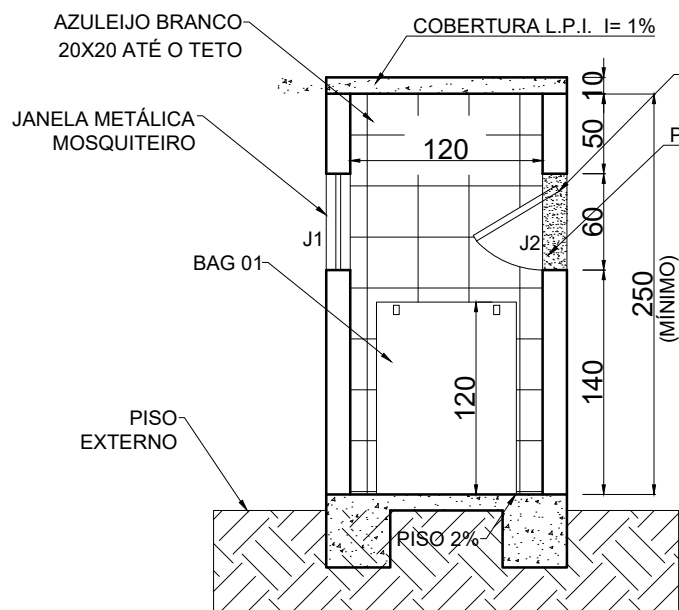
J1 - JANELA COM ÁREA MÍNIMA DE 1/10 DA ÁREA DO PISO OU PARA VENTILAÇÃO NATURAL, PROTEÇÃO POR TELA TIPO MOSQUITEIRO MECÂNICA

J2 - JANELA DO TIPO VAI E VEM 60X60

▼ EXTINTOR CONFORME PROJETO ESPECÍFICO

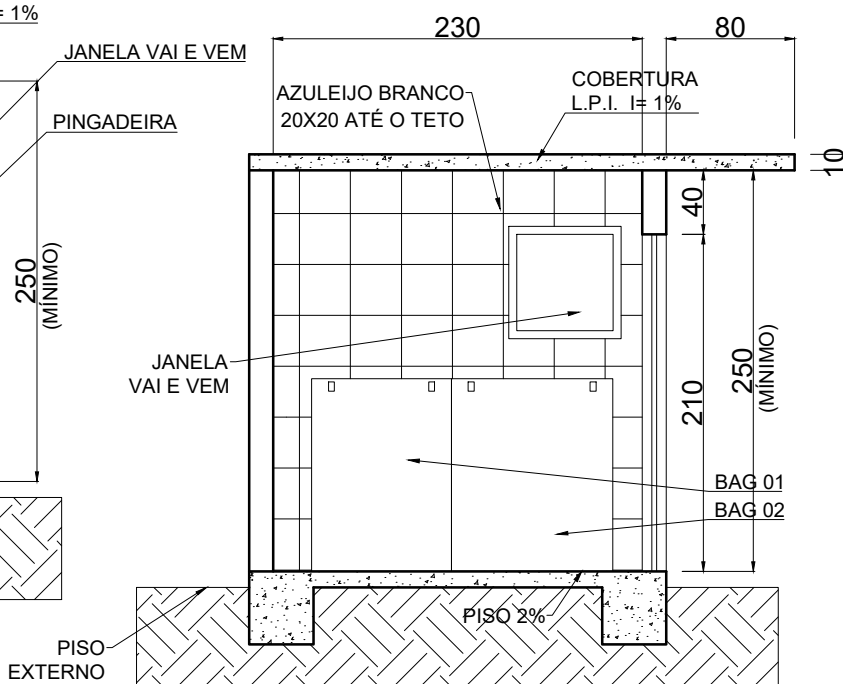
PLANTA ABRIGO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - AMR

ESC: 1/50



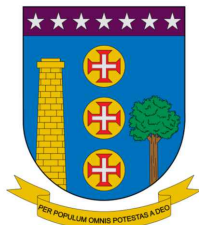
CORTE AA

ESC: 1/50



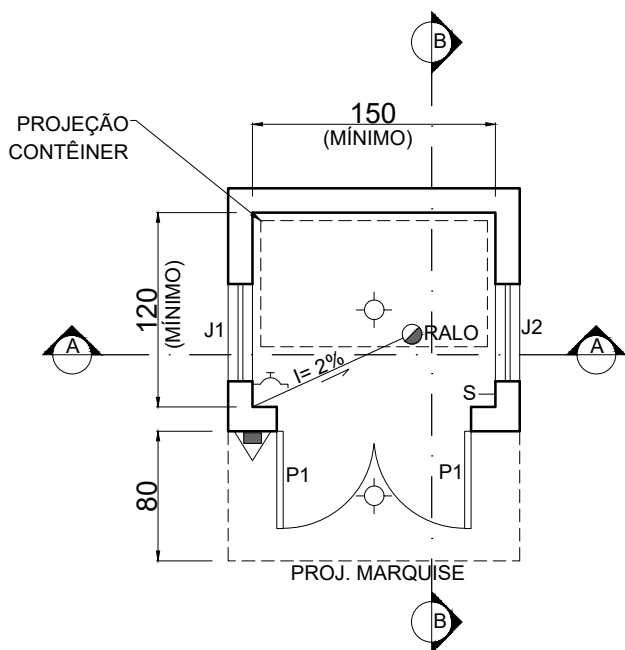
CORTE BB

ESC: 1/50



PORTARIA CONJUNTA SMDU/SMSU Nº 001, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026 **ANEXO IV - MODELOS DE ABRIGO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (AMR) E DE** **ABRIGO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (ARS)**

ITEM 1.2 - ABRIGO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ARS



ASPECTOS CONSTRUTIVOS:

- 1- PAREDES, REVESTIMENTO: IMPERMEÁVEIS;
- 2- TETO IMPERMEÁVEL;
- 3- PISO COM DECLIVIDADE DE 2% PARA O RALO;
- 4- PORTAS / PROTEÇÃO COM CANTONEIRA / TIPO VENEZIANA PROTEÇÃO CONTRA INSETOS COM ABERTURA PARA O EXTERIOR;
- 5- JANELA TIPO VAI E VEM 60X60 E JANELA COM 1/10 DA ÁREA DO PISO;
- 6- PÉ DIREITO ALTURA MÍNIMA DE 250cm;
- 7- RALO SIFONADO COM TAMPA DE VEDAÇÃO;
- 8- RAMPa < OU = 6%;
- 9- ILUMINAÇÃO INTERNA E EXTERNA COM INTERRUPTOR;
- 10 - EXTINTOR;

LEGENDA

○ PUNTO DE LUZ

● RALO

⌞ TORNEIRA

S - INTERRUPTOR

P1 - PORTA DE 90X210(MÍN) OU 150X210(MÁX.) DE ABRIR POR FORA OU DE CORRER

J1 - JANELA COM ÁREA MÍNIMA DE 1/10 DA ÁREA DO PISO OU PARA

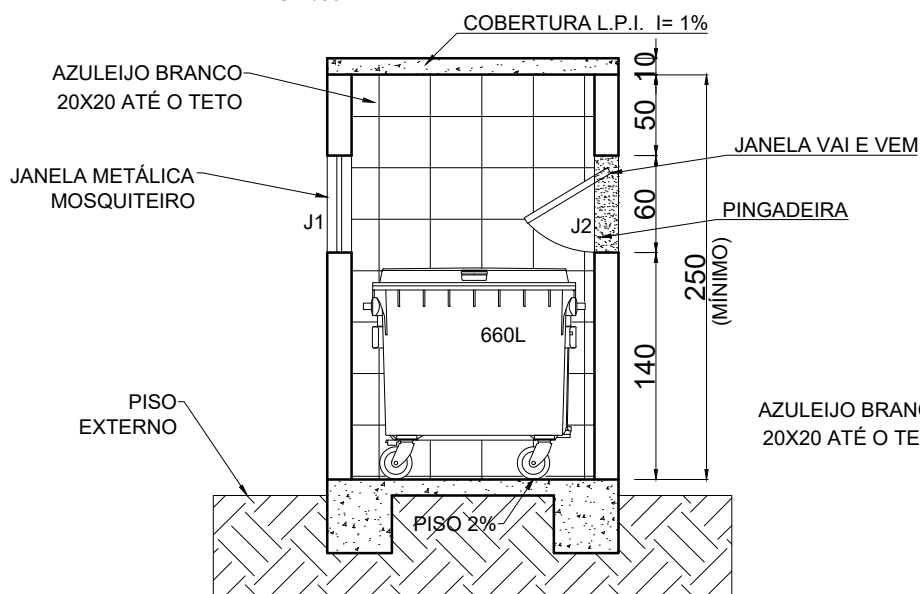
VENTILAÇÃO NATURAL, PROTEÇÃO POR TELA TIPO MOSQUITEIRO MECÂNICA

J2 - JANELA DO TIPO VAI E VEM 60X60

▲ EXTINTOR CONFORME PROJETO ESPECÍFICO

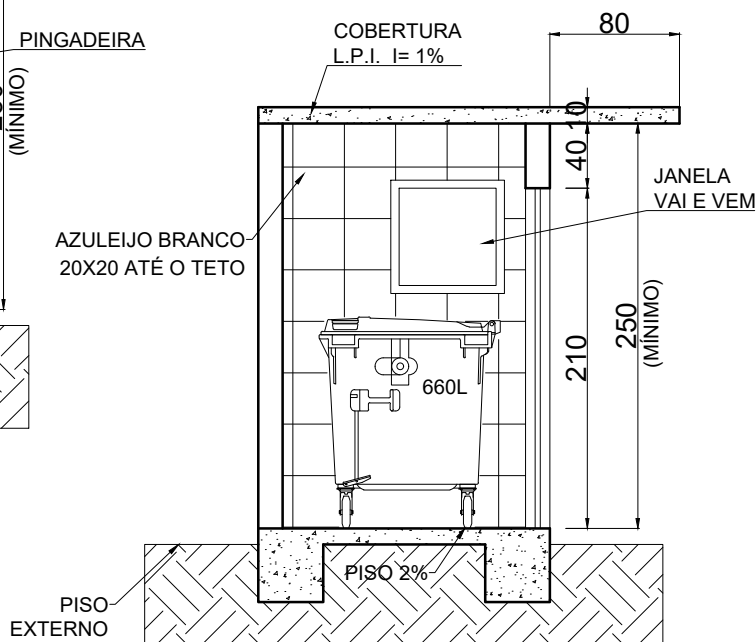
PLANTA ABRIGO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ARS

ESC: 1/50



CORTE AA

ESC: 1/50



CORTE BB

ESC: 1/50